

## CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 102/2017

### CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

**CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ GASPARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 – SESP-SP e inscrito no CPF sob nº 189.343.688-88, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONCEDENTE; e de outro lado

**SOLANNA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.322.127/0001-22, estabelecida à Avenida Anhanguera, 8815, Quadra 96, Lote 08, Setor Campinas, Goiânia – GO, CEP 74.503-111, neste ato representada pelo Sr. **TAGORY DO VALLE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, CI/RG nº 4.661.819 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº. 011.005.341-99, denominando-se a partir de agora simplesmente CONCESSIONÁRIA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Concessão Administrativa, onerosa, de uso de espaço físico de aproximadamente 60 m<sup>2</sup> (área total em prédio próprio), localizado no Complexo Educacional do Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, destinado à instalação e exploração de serviços de lanchonete, aos alunos, colaboradores e usuários do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**2.1. A CONCESSIONÁRIA**, obriga-se:

**2.1.1.** A permanecer aberta para atendimento a partir das 07h às 22h, de segunda a sexta-feira, no período letivo do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, devendo a concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário

poderá ser alterado, em caso de necessidade, após acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

**2.1.2.** A critério da Administração do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender a casos excepcionais;

**2.2.** A fornecer lanches e outros gêneros alimentícios similares, colocando tabelas e especificando-as com discriminação, com os respectivos preços;

**2.3.** A **não vender, sob qualquer pretexto, cigarro e/ou bebidas alcoólicas de qualquer natureza;**

**2.4.** A não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

**2.5.** A manter limpas as áreas interna e externa da cantina. Deverá ser feita dedetização do estabelecimento conforme exigência legal e necessidade local;

**2.6.** A obedecer rigorosamente à legislação reguladora referente aos Serviços Contratados, às normas da Secretaria de Saúde e do Ministério do Trabalho e às normas sanitárias contidas, quanto ao armazenamento de gêneros, limpeza e uniformes, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quaisquer consequências advindas do descumprimento das mesmas.

**2.7.** A manter os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados, através de crachá com fotografia recente.

**2.8.** A afixar em lugar visível, a **tabela de preços** dos lanches e demais produtos, utilizando-se sempre de valores compatíveis com os de mercado.

**2.9.** Não fazer uso de propagandas de qualquer natureza sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes externas e internas e portas em geral, como também, a venda de rifas, cursos, congressos, seminários e jornadas (matrícula e inscrição) e o uso de rádios e músicas que atrapalhem os ambientes de trabalho.

**2.10.** A somente instalar ventiladores e ar-condicionado mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

**2.11.** Assumir todos os encargos quando da Instalação de linha telefônica, após autorização da CONCEDENTE.

**2.12.** A CONCESSIONÁRIA manterá o **padrão de qualidade** dos cardápios diários com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

**2.13.** A preparação dos alimentos servidos na Cantina deverá obedecer às **Normas Sanitárias**, abaixo:

**2.13.1.** A limpeza das frutas e verduras deverá ser feita em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos, de acordo com as instruções do fabricante.

**2.14.** A não usar as instalações e equipamentos da cantina para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o da CONCEDENTE.

**2.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter instalações e equipamentos da cantina sempre impecavelmente **limpos**.

**2.16.** Não utilizar os utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que estiverem em contato direto com o alimento. A CONCESSIONÁRIA deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana, vidro ou descartáveis.

**2.17.** Os utensílios (louças, copos, talheres, etc.) deverão ser adequados aos tipos de lanches servidos, os quais deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene.

**2.18.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender as alterações e recomendações necessárias para o bom e fiel cumprimento do contrato, que forem feitas pelo Gestor do Contrato de Fiscalização.

**2.19.** A CONCESSIONÁRIA caberá refazer ou substituir, imediatamente, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio, ainda que já preparados e servidos quando constatada qualquer irregularidade no preparo ou apresentação dos mesmos pelo Fiscal do Contrato ou por usuário da cantina.

**2.20.** Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

**2.21.** Toda e qualquer saída ou entrada de veículos, de equipamentos da CONCESSIONÁRIA da sede deverá ser precedida de identificação e registro em livro de registro localizado na portaria do prédio ou outra forma de controle considerada conveniente e adequada pela CONCEDENTE.

**2.22.** A CONCESSIONÁRIA zelará para que o seu pessoal mantenha conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, urbanidade no tratamento, obedecendo rigorosamente as normas estabelecidas pelo INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição, em caráter definitivo, de qualquer empregado que julgar conveniente.

**2.23.** Ressarcir o CEGECON, por qualquer dano/prejuízo que vier a causar durante a execução do contrato, em decorrência de culpa ou dolo de seus prepostos.

**2.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**2.25.** Ao final deste contrato, quando da entrega do espaço físico (sala) pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

**2.26.** Em caso de rescisão deste contrato, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço e equipamentos, repondo-os nas mesmas condições em que encontram-se descritos no projeto Básico.

**2.27.** Apresentar para a CONCEDENTE, ao início das atividades da Cantina, a relação dos seus empregados que prestarão serviços. Bem como qualquer alteração e atualização.

**2.28.** A fornecer ao INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, o cadastro de seus fornecedores para controle com os seguintes dados: CNPJ; NOME; ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa jurídica), e NOME; RG; CPF, ENDEREÇO E TELEFONE (pessoa física).

**2.29.** A manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

**2.30.** A cumprir todas as condições que estão expressas na Carta Simples.

**2.31.** Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do INSTITUTO TECNOLÓGICO DE GOIÁS EM ARTES BASILEU FRANÇA, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

**2.32.** Apresentar licença de funcionamento emitida pela vigilância municipal local.

**2.33.** Apresentar durante a vigência contratual:

**I** - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

**II** - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;

**III** - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

**IV** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**V** - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**3.1.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**3.2.** Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

**3.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

**3.4.** Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da cantina.

**3.5.** Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

**3.6.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços relacionados à execução do objeto contratual;

**3.7.** A Concedente mantém postos de vigilância no ITEGO, entretanto, a ocorrência de eventuais furtos, danos ou sinistros à Cantina não impõe à Concedente qualquer ônus ou responsabilidade, ocorrendo tais riscos ou consequência por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **fiscal de contrato** posteriormente designado, que terão as seguintes funções:

**4.1.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.1.2.** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente contrato;

- 4.1.3. Observar o cumprimento das obrigações e responsabilidades apontadas neste contrato.
- 4.1.4. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- 4.1.5. Verificar a quantidade e a qualificação dos empregados da CONCESSIONÁRIA;
- 4.1.6. Propor as penalidades pertinentes quando não for atendida a notificação das irregularidades.
- 4.1.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos;
- 4.1.8. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição do permissionário e/ou empregados na execução dos serviços;
- 4.1.9. Verificar os hábitos de higiene do pessoal da vencedora;
- 4.1.10. Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidos os lanches;
- 4.1.11. Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação de alimentos;
- 4.1.12. Fiscalização da Cantina/Lancheonete será executada por um colaborador previamente designado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da **emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da contratação inicial.

## 06. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONCESSÃO

6.1. O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina será de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, ressalvando-se que nos primeiros 6 (seis) meses haverá um desconto de 33% no valor, correspondendo a R\$ 1.005,00 (mil e cinco reais) mensais a serem efetivamente pagos, referentes ao investimento a ser realizado pela CONCESSIONÁRIA para reforma e adequação da área, conforme estabelecido na Carta Simples. Os pagamentos mensais deverão ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, por meio de depósito em conta corrente, a ser informada pela CONCEDENTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇOS

7.1. Os preços dos produtos ofertados no cardápio não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a Cantina/Lancheonete, objeto desta concessão de uso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS

8.1. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, quaisquer vínculos empregatícios entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

## 9. CLÁUSULA NONA: PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

9.1. A Cantina entrará em plena atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

9.2. Dentro do prazo acima, a CONCESSIONÁRIA, sob sua inteira responsabilidade, deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS BENFEITORIAS**

10.1. Ficará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as benfeitorias necessárias no local, não cabendo direito a qualquer tipo de indenização sobre a realização das mesmas;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL.**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e erros de execução a CONTRATANTE poderá sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por falta leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Rescisão por faltas médias e graves na forma deste contrato.

c) O não pagamento do valor devido pelo uso do espaço físico, nos seus devidos prazos, dos valores pactuados implicará na aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, com acréscimo dos juros moratórios no montante de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor vencido e não pago.

11.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa ou judicialmente.

11.7. Ficam garantidos o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.8. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado, caracteriza a inexecução total do objeto contratual, autoriza a CONCEDENTE a rescindir unilateralmente o contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo do CEGECON, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

12.1.1. descontinuidade injustificada na prestação dos serviços avençados;

12.1.2. paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e anuência da Administração;

12.1.3. desatendimento das determinações da executora deste contrato, assim como das de seus superiores;

12.1.4. cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, em desrespeito às obrigações deste Contrato;

12.1.5. decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONCESSIONÁRIA;

12.1.6. dissolução da empresa;

12.1.7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste contrato;

**12.1.8.** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

**12.2.9.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do CONCEDENTE, desde que por ele verificado o desempenho insatisfatório dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS**

**13.1.** Restituir o espaço físico concedido, no caso de rescisão ou findo o prazo contratual, devolvendo também os equipamentos e bens concedidos, em perfeito estado de uso, sem que haja exigência de qualquer tipo de pagamento ou retribuição à Concessionária.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

**14.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA.

Goiânia/GO, 20 de outubro de 2017.

#### **CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA**

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

JOSÉ LUIZ GASPARINI

CPF nº 189.343.688-88



#### **SOLANNA SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME**

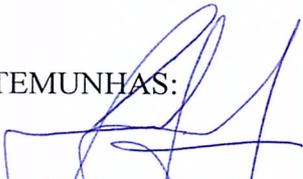
CNPJ/MF nº 23.322.127/0001-22

TAGORY DO VALLE DE CARVALHO

CPF nº 011.005.341-99

TESTEMUNHAS:

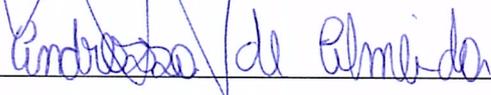
1.



CPF:

057.578.939-80

2.



CPF:

700.511.491-41